



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

SECRETARIA: SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

DEPARTAMENTO: OBRAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRECHOS DA AVENIDA PLACIDINA DE ARAÚJO, DA RUA BUARQUE DE MACEDO E DA RUA CRISTO REI, COM EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES, NO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (JUSTIFICATIVA)

1.1. A presente licitação, a ser realizada na modalidade Concorrência, consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à pavimentação asfáltica em trechos da Avenida Placidina de Araújo, da Rua Buarque de Macedo e da Rua Cristo Rei, no Município de Nova Prata/RS, contemplando a área total de 12.975,84 m², em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório.

1.2. A presente intervenção tem por finalidade promover a implantação da infraestrutura viária necessária à adequada integração e circulação urbana nos trechos contemplados pelo projeto. A solução proposta contribuirá para a ampliação da mobilidade urbana, melhoria das condições de acessibilidade, redução dos custos de manutenção da infraestrutura viária e promoção do adequado desenvolvimento urbano da região atendida, em conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação.

1.3. A execução da obra atende ao interesse público e às diretrizes de desenvolvimento urbano e infraestrutura viária municipal, observando os princípios da eficiência, economicidade e segurança previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especificações do DAER/RS, DNIT e demais legislações pertinentes à execução de obras públicas de pavimentação asfáltica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

1.4. Diante da complexidade técnica dos serviços de engenharia envolvidos, compreendendo a implantação e requalificação da infraestrutura viária, execução de pavimentação asfáltica em CBUQ, serviços de drenagem pluvial, implantação de canteiros centrais, sinalização viária e demais obras complementares previstas em projeto, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada no ramo da engenharia, devidamente qualificada, a fim de assegurar a adequada execução dos serviços, o cumprimento das especificações técnicas, das normas aplicáveis, dos prazos contratuais e a responsabilidade técnica pela obra, evidenciando o interesse público na realização da presente contratação.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A dotação orçamentária da contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Nova Prata de 2026, em seus anexos, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **Concorrência**, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço GLOBAL, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, a), 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O objeto da contratação consiste na execução de obra comum de engenharia destinada à pavimentação asfáltica em trechos da Avenida Placidina de Araújo, Rua Buarque de Macedo e da Rua Cristo Rei, no Município de Nova Prata/RS, compreendendo serviços de terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), implantação de canteiros centrais, sinalização viária e demais serviços complementares previstos em projeto. Os padrões de desempenho e qualidade exigidos correspondem aos critérios técnicos usuais para esse tipo de intervenção, cujas soluções técnicas encontram-se objetivamente definidas nos documentos da contratação e empregam metodologias executivas consagradas, técnicas padronizadas e especificações correntes de engenharia rodoviária e urbana, não apresentando características de elevada complexidade ou inovação que justifiquem seu enquadramento como obra especial. Dessa forma, a presente contratação caracteriza-se como obra comum de engenharia, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

3.3. O objeto do contrato deverá atender às seguintes diretrizes:

- a)** Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- b)** Cartilha “Obras Públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas”, do Tribunal de Contas da União (TCU);
- c)** Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (TEM).
- d)** Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- e)** Instruções e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e dos Órgãos do Sistema do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CREA/CONFEA) ou ainda CRT.

3.4. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. A empresa licitante deverá comprovar aptidão técnica operacional e profissional para execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, demonstrando execução de serviços similares em características, quantidades e complexidade técnica, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5.1. Qualificação técnica:

- a)** Atestado de capacitação técnica, em nome do profissional técnico da empresa licitante, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrado no conselho de classe competente (CREA ou CAU), acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando a execução de objeto similar ao licitado.
- b)** Atestado de capacitação técnica operacional da empresa, fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no respectivo conselho de classe (CREA ou CAU), comprovando que executou objeto similar ao licitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

- c) Certidão atualizada e válida de registro do responsável técnico da empresa, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- d) Certidão atualizada e válida de registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- e) Comprovação de que o profissional indicado nas alíneas acima, como responsável técnico, possui vínculo com a empresa licitante, devendo tal vínculo ser demonstrado por uma das seguintes formas:
- e.1) por meio do contrato social, quando se tratar de sócio da empresa;
 - e.2) mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Ficha de Registro de Empregados ou guia de recolhimento do FGTS, quando se tratar de empregado;
 - e.3) mediante contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, quando se tratar de profissional contratado.
- f) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, atestando que dispõe de pessoal técnico qualificado, bem como dos equipamentos e do aparelhamento técnico necessários e suficientes para a execução do objeto, em conformidade com as quantidades, especificações e prazos estabelecidos neste edital.
- g) A empresa deverá realizar visita técnica ao município para reconhecimento das condições do local onde os serviços serão prestados, devendo a visita ser realizada com, no máximo, 3 (três) dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a sessão pública, **OU** poderá apresentar declaração formal de que conhece integralmente o local e as condições da execução, caso opte por dispensar a visita técnica.
- g.1) As visitas deverão ser agendadas na Secretaria de Urbanismo pelo ramal (54) 3242-8214, ou através do e-mail fabio.golembieski@novaprata.rs.gov.br, a visita será acompanhada pelo Engenheiro Fábio Golembieski ou com um dos servidores técnicos designados para substituí-lo. O atendimento está disponível das 08h30min às 11h.
- g.2) Após a vistoria, será assinado o Atestado de Visita Técnica ao local onde será executado o objeto, conforme previsto na lei de licitações, atestando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- g.3) A visita técnica é necessária em razão das particularidades físicas do ambiente, que não podem ser adequadamente compreendidas por plantas e memoriais, sendo importante para elaboração de proposta exequível.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

3.6. Homologado o certame, o **licitante vencedor será convocado** para cumprir as exigências necessárias à formalização da contratação, inclusive quanto à **prestação da garantia contratual**, em montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o art. 98 da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes prazos e condições:

3.6.1. Na hipótese de opção pelas modalidades de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, previstas nos incisos I, III e IV do §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar a garantia contratual no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

3.6.2. Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, prevista no inciso II do §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar a apólice observando o prazo de 01 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

3.6.3. A garantia deverá abranger eventuais prorrogações de prazo, bem como termos aditivos que impliquem alteração do valor ou das condições contratuais, obrigando-se o contratado, nesses casos, a promover a complementação ou adequação da garantia, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da convocação, de forma a manter o percentual exigido sobre o valor atualizado do contrato.

3.7. Será admitida a subcontratação parcial exclusivamente dos serviços especializados de sinalização viária horizontal, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade, execução, segurança e regularidade dos serviços executados por terceiros.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

4.1. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida foram levantados com base na análise e quantificação de materiais necessários para execução do respectivo projeto, considerando as dimensões e quantitativos que constam na planilha orçamentária, memorial descritivo, arquivos anexos a este documento.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

5.1. No âmbito da Administração Pública, foram analisadas as alternativas de execução direta e contratação por terceiros. A execução direta mostrou-se inviável em razão da inexistência de estrutura operacional, equipamentos, mão de obra especializada e capacidade técnica suficientes para a realização integral da obra. Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa.

Considerando a natureza da contratação, a complexidade dos serviços de engenharia envolvidos, a necessidade de seleção da proposta mais vantajosa e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade e transparência, a realização de licitação na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, mostra-se a alternativa mais adequada para a execução da obra, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em levantamento técnico dos custos necessários à execução do objeto, considerando a planilha orçamentária, as memórias de cálculo, as composições de custos unitários e demais documentos que integram o processo. Para a definição dos preços de referência, foram utilizados os sistemas oficiais SICRO – Sistema de Custos Referenciais de Obras, do DNIT, e SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a presente contratação o valor total de R\$ 1.530.998,31 (um milhão, quinhentos e trinta mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos), conforme planilha orçamentária elaborada pelo corpo técnico da Administração Municipal.

6.2. Vislumbra-se que o valor estimado da contratação é compatível com os preços praticados no mercado, tendo sido apurado em conformidade com o procedimento de pesquisa de preços estabelecido pelo Decreto Municipal nº 9.380/2023, que institui o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito do Município de Nova Prata/RS, mediante a utilização dos sistemas oficiais de referência de custos aplicáveis às obras e serviços de engenharia, em observância ao disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para a execução da obra de pavimentação asfáltica dos trechos da Avenida Placidina de Araújo, Rua Buarque de Macedo e Rua Cristo Rei, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à integral execução do objeto, em conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação.

7.2 A presente intervenção contempla a execução de obra de pavimentação asfáltica e infraestrutura viária complementar em área total aproximada de 12.975,84 m², abrangendo trechos da Avenida Placidina de Araújo, da Rua Buarque de Macedo e Rua Cristo Rei. O Trecho 1 corresponde à implantação de nova infraestrutura viária em segmento da Avenida Placidina de Araújo já aberto e preparado para fins urbanísticos, atualmente desprovido de pavimentação e dos dispositivos complementares necessários ao adequado funcionamento da via. O Trecho 2 compreende a remoção do pavimento existente em paralelepípedo e a execução de revestimento asfáltico em CBUQ em segmento da Avenida Placidina de Araújo. O Trecho 3 contempla a implantação de dois canteiros centrais na Avenida Placidina de Araújo, incluindo a execução de meio-fio, adequações geométricas e demais serviços necessários à conformação urbanística e funcional da via. Por sua vez, o Trecho 4 compreende a requalificação de segmentos da Rua Buarque de Macedo e da Rua Cristo Rei, mediante a remoção do pavimento em paralelepípedo e a execução de novo revestimento asfáltico em CBUQ.

7.3. Além da pavimentação propriamente dita, a obra contempla a execução de dispositivos de drenagem pluvial, sinalização viária horizontal e vertical, adequações complementares e demais serviços previstos nos projetos e especificações técnicas. As intervenções têm por objetivo melhorar as condições de trafegabilidade, segurança viária, mobilidade urbana e acessibilidade, promovendo maior integração dos trechos à malha viária existente, aumento da durabilidade da infraestrutura pública e redução dos custos futuros de manutenção.

7.4. Os serviços deverão ser executados em estrita observância ao cronograma físico-financeiro, aos projetos executivos, ao memorial descritivo, às especificações técnicas, às planilhas orçamentárias e aos demais documentos integrantes da contratação, visando à adequada implantação e requalificação da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

infraestrutura viária, assegurando a qualidade, a durabilidade, a segurança e o pleno desempenho funcional das vias contempladas.

7.5. O prazo total para execução do objeto será de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início, e a contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para dar início às obras.

7.6. Local da Execução: Trechos da Avenida Placidina de Araújo, Rua Buarque de Macedo e Rua Cristo Rei, no Município de Nova Prata/RS.

7.7. O objeto deverá ter garantia de 05 (cinco) anos contados do Recebimento Definitivo da Obra, ficando o contratado responsável pela solidez e segurança das obras executadas, assim como em razão dos materiais empregados.

7.8. Eventuais defeitos, falhas ou vícios construtivos constatados durante o período de garantia deverão ser sanados pela Contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação formal expedida pelo Município.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. Diante das características do objeto, não se mostra tecnicamente recomendável a aplicação do princípio do parcelamento, uma vez que a divisão da contratação comprometeria a adequada execução das etapas construtivas, reduziria os ganhos de economia de escala, dificultaria a coordenação e o gerenciamento da obra, aumentaria os custos administrativos de fiscalização e poderia acarretar riscos à padronização, à compatibilidade técnica e à uniformidade dos serviços executados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se, com a realização da presente licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

9.2. Pretende-se garantir a execução da obra com qualidade técnica, observância às especificações do projeto, cumprimento dos prazos contratuais, adequada aplicação dos recursos públicos e mitigação dos riscos de sobrepreço, superfaturamento, preços inexequíveis e inexecução contratual.

9.3. Busca-se, ainda, que a execução do objeto observe as boas práticas de sustentabilidade, mediante a utilização racional dos recursos, a correta gestão dos resíduos da construção civil e a adoção de medidas destinadas à minimização dos impactos ambientais, em conformidade com a legislação e as normas técnicas aplicáveis.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias por parte da Secretaria de Obras e Saneamento.

10.2. Para a regular instrução do processo licitatório e posterior celebração do contrato, deverão ser observadas, entre outras, as seguintes providências administrativas:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) elaboração de minuta do contrato;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f) publicação e divulgação do edital e anexo;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i) realização de empenho; e
- j) assinatura e publicação do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

10.3. Para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, indicam-se os seguintes servidores:

- a) **Gestor do Contrato:** Gilmar Luiz Lovizon – Matrícula nº 7061 – Secretário Municipal de Obras;
- b) **Fiscal Administrativo do Contrato:** Idacir Pegoraro – Matrícula nº 7083 – Secretário Adjunto;
- c) **Fiscal Técnico da Obra:** Fábio Golembieski – Matrícula nº 1652 – Engenheiro Civil.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução do objeto podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Considerando as características técnicas da contratação, a obra compreende a execução de pavimentação asfáltica em trechos da Avenida Placidina de Araújo e da Rua Cristo Rei, incluindo serviços complementares de drenagem pluvial, sinalização viária e demais intervenções previstas em projeto. Parte da intervenção localiza-se em trecho viário já existente e pavimentado com revestimento em paralelepípedo, enquanto outra parcela refere-se à implantação da infraestrutura viária em área anteriormente caracterizada por cobertura vegetal, cuja abertura e preparação para fins urbanísticos já foram regularmente executadas, encontrando-se atualmente desprovida de pavimentação e das obras complementares necessárias ao adequado funcionamento da via.

Em razão da natureza da intervenção e por se tratar de área destinada à expansão e consolidação do sistema viário urbano, não são identificados impactos ambientais significativos além daqueles normalmente associados à execução de obras de infraestrutura urbana. Ainda assim, a execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação ambiental aplicável, em especial a Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), quando aplicável, bem como os princípios da sustentabilidade e do desenvolvimento nacional sustentável previstos nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

12.2. A contratada deverá adotar medidas destinadas à prevenção, mitigação e controle dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra, especialmente quanto ao gerenciamento dos resíduos da construção civil, controle da emissão de poeira e material particulado, destinação ambientalmente adequada dos materiais removidos, prevenção de processos erosivos, proteção dos dispositivos de drenagem, controle de vazamentos de combustíveis e lubrificantes, bem como à adequada organização e limpeza do canteiro de obras, observadas as normas ambientais vigentes.

12.3. A contratada deverá promover o gerenciamento, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados durante a execução dos serviços em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, bem como observar as Normas Brasileiras (NBRs) da ABNT aplicáveis aos resíduos da construção civil e à proteção ambiental.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Nova Prata, 01 de julho de 2026.

Gilmar Luiz Lovizon
Secretário Municipal de Obras e Saneamento